



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 411/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0064226/2021-43**

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 411/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 39640899				
PA COPAM Nº: 4772/2021		SITUAÇÃO:		Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	LINDAS MONTANHAS LTDA	CNPJ:	16.690.802/0001-00	
EMPREENDIMENTO:	LINDAS MONTANHAS LTDA Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A -	CNPJ:	16.690.802/0001-00	
MUNICÍPIO(S):	Córrego do Bom Jesus	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 22º 37' 2" S      LONG/X: 46º 1' 55" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • NÃO SE APLICA.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	capacidade de recebimento 15 m³/dia.	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Galvão Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda Eng. Ambiental Daniela de Cássia Galvão		CREA 114012D / MG		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental		1.065.891-2		
De acordo:				

Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização.	1.363.910-9	
---	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2021, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39640829** e o código CRC **71F0E44E**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0064226/2021-43

SEI nº 39640829



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0411/2021

O empreendimento **LINDAS MONTANHAS LTDA** formalizou em 21/09/2021, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 4772/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental das atividades **Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A)**.

O **Relatório Ambiental Simplificado** foi elaborado pela consultoria *Galvão Engenharia Ambiental Ltda* sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela de Cássia Galvão, CREA 114012D/MG e ART 6190663, CTF/AIDA-IBAMA 5882731 e do Técnico Ambiental Thiago Henrique Galvão, CTF/AIDA-IBAMA 5261156. O responsável legal pelo empreendimento é o sócio administrador. Isaac Ananias da Rosa.

As **atividades requeridas** pelo do empreendimento, objeto desta análise, está listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como:

- “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 15 m<sup>3</sup>/dia.

A atividade possui potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo o empreendimento classificado como porte **pequeno** resultando em **classe 2**.

Segundo a DN 217/2017 em seu artigo 19 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade supracitada quando enquadradas nas classes 1 ou 2:

O empreendimento era detentor de AAF, processo administrativo PA 30735/2015/001/2015, emitido em 03/12/2015, porém teve suas atividades paralisadas antes do vencimento devido à baixa demanda, conforme ofício 94/2014 - protocolo SIAM R181483/19 de 28/11/19, sendo informada sua não operação desde então.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Ainda em consulta a IDE-SISEMA, na camada Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) verificou-se que o empreendimento está localizado dentro da *Área de influência do patrimônio cultural*. A Praça Miguel Chiaradia foi tombada pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus-MG por sua importância cultural para a cidade. O empreendimento encontra-se em zona rural a aproximadamente 2 km do centro do município e as atividades desenvolvidas por esse não irão comprometer a preservação do patrimônio cultural.

A Prefeitura apresentou uma **certidão de regularidade** de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal pelo empreendimento que atesta estar em conformidade com a legislação municipal.

O **CAR** do Sítio Itaim código MG-3119906-EB8F.640A.6D1F.18F9.DDFB.50E0.6D60.DAB6, apresenta Área Total do Imóvel de 5,4117 há, Área Consolidada de 4,6645 há, Área de Preservação Permanente de 1,9756 há e Área de Reserva Lega com Remanescente de Vegetação Nativa de 0,4376 há.

Foi apresentada o **Contrato de Comodato de Imóvel rural** entre os proprietários e o empreendimento **LINDAS MONTANHAS LTDA** para depósito de entulho e resíduos de obra e reforma de construções em uma área de 2,4200 ha pelo prazo de 10 anos, com previsão de término para 30/09/2030, podendo ser renovado. O proprietário do imóvel possui edificações e um poço manual regularizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0175667/2020, Processo de Outorga nº 02655/2020. O empreendimento não fará uso das edificações nem do poço manual.



O certificado de regularidade do **Cadastro Técnico Federal – CTF** para o empreendimento consta registro nº 3907123 para a atividade disposição de resíduos especiais (construção civil), emitido em 15/12/2021 com validade até 15/03/2022

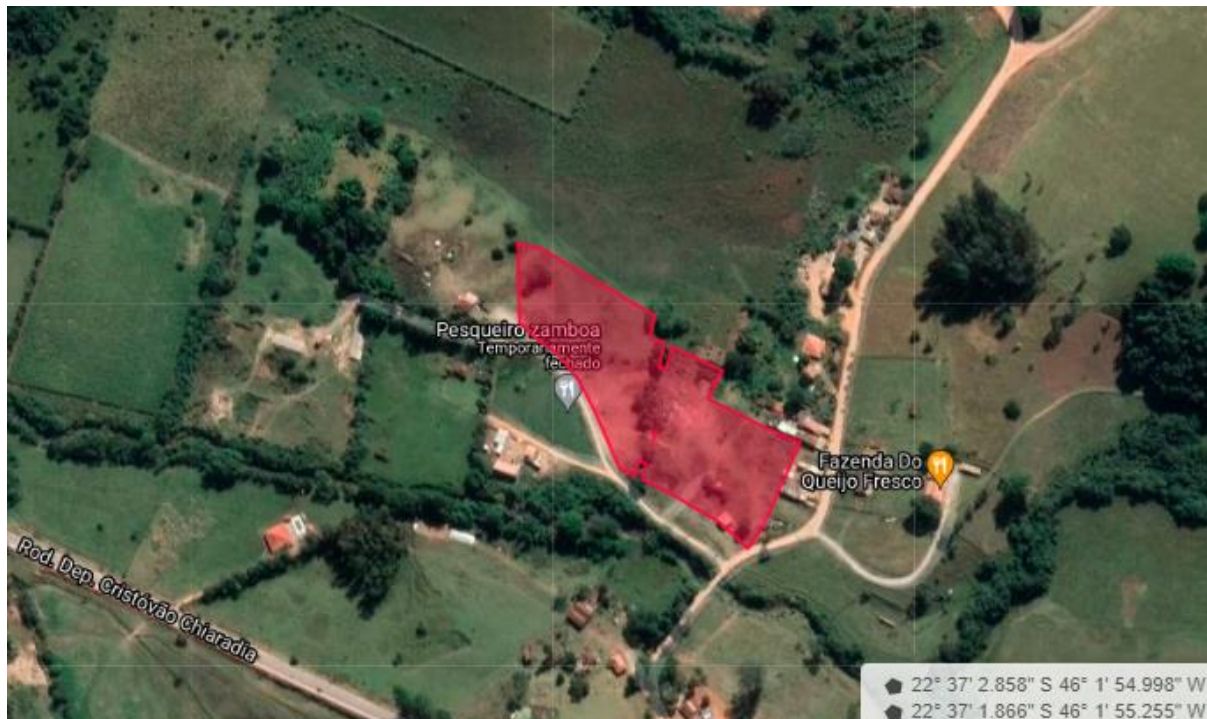


Figura 1 – Localização do terreno onde será instalado o empreendimento – Figura SLA (google Earth)

O empreendimento está **localizado** em zona rural no Sítio Itaim, s/nº, bairro Itaim, próximo à Rodovia Deputados Cristóvão Chiaradia que liga Cambuí a Córrego do Bom Jesus, sob as coordenadas geográficas Lat.: 22º 37' 2" S e Long.: 46º 1' 55" W.

A **área total** é de 5,2319 ha, a área útil é de 2,4200 ha e a área para disposição dos resíduos é de 2,0484 ha.

A **ocupação da área** possui edificações, uso agrossilvipastoril, estradas internas e um lago artificial. O terreno é limitado pelo ribeirão Embira Branca da parte sul com uma área de APP de 0,9379 ha e possui um córrego d'água na parte norte com área de APP de 0,3312 ha.

A área foi escolhida pela proximidade com as áreas urbanas. O terreno possui topografia suave com uma inclinação de aproximadamente 10% e o solo do local apresenta baixa permeabilidade.

O aterro será instalado a mais de 30 m distância do curso d'água mais próximo (Afluente do Rio Itaim) fora da Área de Preservação Permanente. O terreno confronta com um fragmento em estágio médio de regeneração. A sede do empreendimento está aproximadamente a 3,5 km de distância do aterro.

Foi informado que não haverá **supressão de vegetação** ou **corte de árvores isoladas** e não haverá **intervenção em APP**.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS. Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental, supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas.

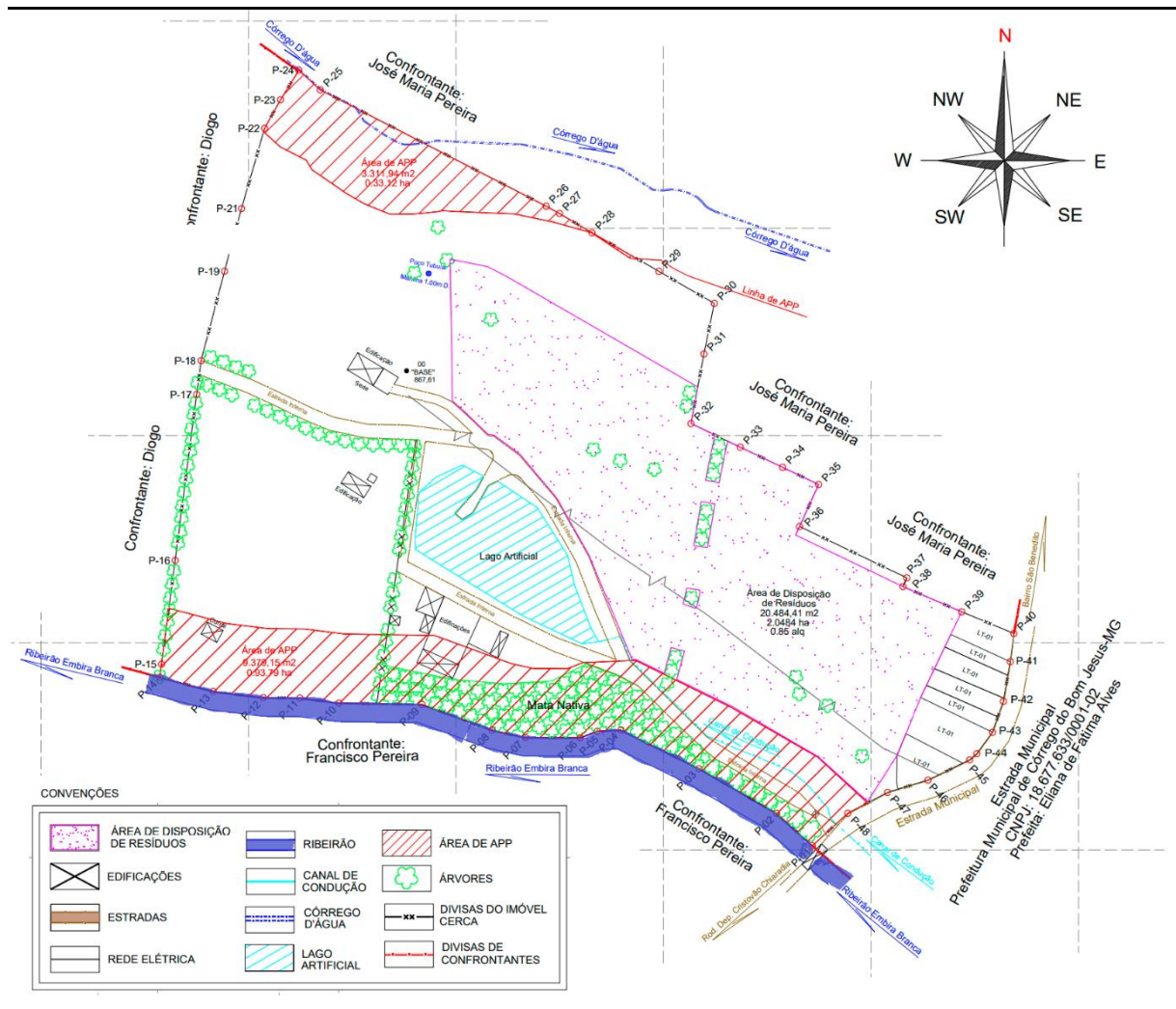


Figura 2 – Planta do imóvel georreferenciado para caracterização ambiental

O empreendimento informa que receberá apenas **resíduo da construção civil classe “A”**. Serão resíduos provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, argamassa de concreto etc.), reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldados em concreto (blocos, tubos, meios fios etc.) e produção nos canteiros de obras. O empreendimento não possui área de armazenamento de RCC classe D (perigosos) e não possui área de triagem de resíduos.

As obras geram resíduos perigosos como latas de tinta, solventes, graxas e óleos entre outros. Muitas vezes esses resíduos são descartados nas caçambas sem controle assim como resíduos similares aos domésticos. O empreendimento deverá possuir um local para triagem desses resíduos e separação para destinação ambientalmente correta.

A forma de destinação visa a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Para a **recepção e disposição dos resíduos** o caminhão chegará na primeira área de disposição de resíduos onde irá descarregar um volume de aproximadamente 5 m<sup>3</sup> que é a capacidade da caçamba cheia. O aterro tem previsão de receber aproximadamente 3 caçambas por dia considerando uma



capacidade de recebimento diária de 15 m<sup>3</sup>. Os resíduos serão depositados em montes e posteriormente dispostos em camadas sobrepostas. A segunda área de disposição dos resíduos tem previsão para ser ocupada após a utilização da primeira área. Não haverá triagem, transbordo ou armazenamento transitório de resíduos.

A **capacidade total** de recebimento do empreendimento informada para o final de projeto é de 15 m<sup>3</sup>/dia. A quantidade média de resíduo que se pretende receber é de 390 t/mês. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 10 anos

Para a realização da atividade, a empresa conta com 04 **funcionários**, sendo 03 no setor operacional e 01 no setor administrativo, que trabalharão em um único turno de 8 horas diárias.

Os **equipamentos** utilizados serão um Caminhão Poliguindaste com capacidade para 5 toneladas e uma Escavadeira New Holland – E145C EVO com capacidade de 0,65 m<sup>3</sup>. O tempo médio de operação dos equipamentos será de 6 horas/dia.

O empreendimento informa que não haverá **consumo de água** no local da atividade.

Como **principais impactos** inerentes à atividade e devidamente mapeados no processo, tem-se o possível carreamento de resíduos para a APP e curso d'água pelas águas pluviais, a geração de poeira e material particulado e a geração de ruído.

Quanto aos **líquidos percolados** foi informado que será construída uma **bacia de contenção** para a drenagem das **águas pluviais**, para conter possíveis carreamento de resíduos para o interior da APP e do curso d'água evitando processos de assoreamento.

A incidência de **processos erosivos** na área é mitigada com a implantação de canaletas de drenagem superficial que direcionam as águas pluviais para o curso d'água próximo ao empreendimento, evitando o deslocamento de grande quantidade de solo em épocas com maior incidência de chuvas, respeitando as características pluviométricas.

Não haverá geração de **efluentes sanitário** no empreendimento, pois no local não há edificações do próprio empreendimento, setor administrativo, escritórios e banheiros. Os funcionários se deslocarão ao local uma a três vezes ao dia e utilizam os banheiros na sede do empreendimento que fica próximo à cidade. A água para consumo humano será levada em garrafas térmicas pelos próprios funcionários.

As **emissões atmosféricas** geradas pelo empreendimento serão o material particulado, a poeira proveniente das máquinas e veículos e pela movimentação de terra no local, além do trânsito pelas estradas de terra. Para mitigação o empreendedor utilizará um caminhão pipa que fará a aspersão de água nas vias de acesso na época de estiagem.

Para a Gestão do **Resíduos Sólidos** o empreendimento informa que irá se cadastrar ao Sistema MTR-MG como transportador e destinador final para resíduos da construção civil (RCC), conforme exigido na DN 232/2019

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- Os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- Deve ser evitado o acúmulo de material não aterrado;
- Os resíduos da construção civil recebidos:



- **Classe A:** devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a **ABNT NBR 15113**;
- **Classe B:** devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos;
- **Classe C:** devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas; e
- **Classe D:** devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.

**Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

Por fim, sobreleva-se que a elaboração do projeto de aterro de resíduos da construção civil, bem como sua implantação e operação deverão observar, integralmente, o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 15113, cujas diretrizes fundamentaram-se, dentre outros dispositivos legais, nas prescrições da Resolução CONAMA 307/2002.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento LINDAS MONTANHAS LTDA, para a atividade ***“F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”*** no município Córrego do Bom Jesus, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento LINDAS MONTANHAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico do empreendimento evidenciando a instituição de portão de acesso, cercamento da totalidade do perímetro do empreendimento, condições das vias de acesso e área de recepção de resíduos.	Antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as implantações previstas do <b>sistema de drenagem</b> de águas pluviais e <b>bacias de contenção</b> .	Antes do início da operação
04	Apresentar <b>mapa georreferenciado</b> , com demarcação dos indivíduos arbóreos isolados situados na área proposta para execução das atividades de aterro de resíduos da construção civil.	Antes do início da operação.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico georreferenciado, com <b>demonstração da manutenção</b> dos indivíduos arbóreos isolados georreferenciados no mapa acima, situados na área proposta para a disposição final de resíduos, durante toda a vida útil do empreendimento  O relatório deverá demonstrar a manutenção dos indivíduos arbóreos isolados durante a implantação do empreendimento e comprovar a <b>continuidade</b> destes no decorrer dos anos onde a atividade produtiva será executada.	Anualmente.

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento LINDAS MONTANHAS LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
1 - Reutilização				6 - Coprocessamento								
2 - Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								
5 - Incineração												

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.